

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI), pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa da categoria profissional, com inscrição no CGC/MF sob nº 05.334.156/0001-22, com sede nesta Capital, a Rua Clodoaldo Freitas, nº 1.742/N, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Joaquim Gutemberg Teixeira Caldas, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI) e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET), pessoas jurídicas de direito privado, entidades representativas da categoria econômica neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CGC/MF sob os nº 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede nesta Capital, aqui representados por seus presidentes, os Srs. José Gonçalves Cordeiro Filho, médico, e Clementino de Jesus Barbosa Siqueira, empresário, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Piauí, cursos de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, 3º grau, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins e outros cursos livres de quaisquer natureza, doravante designados Escolas, e a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designados como trabalhadores em Escolas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem da autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação etc.)

Parágrafo Segundo - O Auxiliar da Administração é todo trabalhador em Escola, cuja função é não ministrar aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

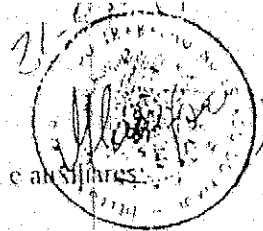
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, com vigência de 1º de maio de 1.999 a 30 de abril de 2.000.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente convenção, nenhum trabalhador em Escola poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao Docente ou Auxiliar Administrativo, anteriormente à data - base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para maio/99 os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração nos valores adiante relacionados:



Mensalistas - 20 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).....	RS 210,00
Mensalistas - 20 horas semanais (demais Municípios).....	RS 147,00
Mensalistas - 22 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).....	RS 250,00
Hora/aula (Capital).....	RS 5,00
Hora/aula (Delegacias Regionais).....	RS 4,00
Hora/aula (demais municípios).....	RS 3,43
Hora/aula (3º grau).....	RS 10,00
Hora/aula (curso livre de idiomas - duração 90 minutos).....	RS 10,00
Hora/aula (curso livre de idiomas- duração 60 minutos).....	RS 8,00
Hora/aula (curso livre de Academia).....	RS 6,00
Hora/Aula (curso livre de Informática).....	RS 6,00
Hora/aula (Pré - vestibular).....	RS 8,00
Auxiliar 44 horas semanais (Capital).....	RS 210,00
Auxiliar 44 horas semanais (demais Municípios).....	RS 200,00

Parágrafo Único - Nenhuma Escola poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, tampouco desrespeitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumentos coletivos de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVIDADE DO DOCENTE

Função do Professor - Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em Escola, ou outras atividades cujo exercício demande exclusivamente a condição de ser professor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores mensalistas que ministram aulas em cursos de Educação Infantil, Pré - Escolar e Ensino Fundamental, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com um salário/aula por cada hora de trabalho, exceto se acordada pelas partes compensação de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do primeiro ano de efetivo exercício da profissão, consecutivo ou não, na mesma Escola, o trabalhador em Escola fará jus a um adicional por tempo de serviço, na base de 1% (um por cento) do seu salário mensal por cada ano, cujo termo inicial de vigência é a data da chancela desta Convenção Coletiva, isto é, 1º de maio de 1999.

Parágrafo Único - No tempo de serviço do trabalhador em Escola, para efeito de adicional por tempo de serviço, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado na Escola, salvo se tiver sido demitido a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

Aos salários percebidos pelos docentes serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

Parágrafo Único - São os seguintes os níveis para o quadro docente:

a) Nível 1	Graduação	0,5%
b) Nível 2	Especialização	1,5%
c) Nível 3	Mestrado	2%
d) Nível 4	Doutorado	2,5%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora - aula, os horários denominados "janelas", intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo primeiro - Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de uma mesma Escola, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo - Durante os horários denominados janela, não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses desta cláusula, os professores das Escolas estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no *caput* desta cláusula.

31



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito às Escolas a sua redução indireta através da redução do número de aulas previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos ou a pedido, por escrito do professor.

Parágrafo único - Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar sob alegação de qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

As férias dos trabalhadores em Escola serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS POR FALTAS

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as Escolas a fornecer aos seus trabalhadores documento que especifique as verbas que compõem a remuneração mensal e os seus respectivos descontos, inclusive aqueles destinados à categoria laboral, bem como o valor equivalente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado que o trabalhador em Escola, dispensado a partir de 1º de novembro, fará jus aos seus salários até um dia antes do início do ano letivo seguinte, a título de indenização.

Parágrafo único - É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do *caput* dessa cláusula que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Após 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos e noturno 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode a Escola transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo primeiro - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pela Escola em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATUIDADE

Fica assegurada a gratuidade de 60% (sessenta por cento), para filhos e/ou dependentes dos trabalhadores em Escola, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2000.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou dispensa do trabalhador em Escola, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput desta cláusula, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

A Escola, que exigir dos seus professores a elaboração de apostilas, será obrigada a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o(s) professor(es) autor(es) do trabalho.

Parágrafo primeiro - Entram na especificação do *caput* acima, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é, trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo segundo - O determinado no *caput* acima, somente se aplica os casos em que a Escola venda o material aos seus alunos.

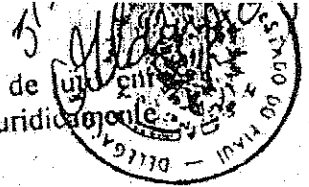
Parágrafo terceiro - A remuneração a ser combinada, conforme o *caput* desta cláusula, deverá ser contratada por escrito, sem o que as Escolas não poderão fazer uso do aludido material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador em Escola por motivo de doença sua, comprovada mediante atestado fornecido por médico ou odontólogo da própria Escola, dos sindicatos convenientes e dos órgãos previdenciários.



Parágrafo único - Serão abonadas as faltas do trabalhador em Escola, por motivo de decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), filhos ou dependentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXIGÊNCIA DE UNIFORME

As escolas que exigirem de seus empregados o uso de uniforme deverão fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SALA PARA PROFESSORES

Obrigam-se as Escolas a estabelecer local adequado para sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os trabalhadores em Escolas, quando estudantes, terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrer do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação à escola, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à realização da aludida prova, exame e matrícula, mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESCOLA

É vedado exigir-se trabalho do professor e auxiliar da administração escolar, no dia 11 de outubro, dia dedicado ao professor, que poderá ser alterado por conveniência das partes no ano de 2.000, desde que não acarrete prejuízo ao profissional do ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário da Escola, para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em Escolas, que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contem o mínimo de 03 (três) anos na mesma Escola, a garantia do emprego durante o período, até a referida aquisição do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre a Escola e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 06 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a escola a observar a jornada contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora em Escola goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 05 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos trabalhadores em Escola será de 05 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos trabalhadores em Escola o vale - transporte, conforme a lei que o regulamenta, mediante requerimento do interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência à Escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar de administração escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora/aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo único - Os adicionais referidos no caput desta cláusula deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

As Escolas colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À ESCOLA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às escolas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DISPONIBILIDADE DO DIRETOR SINDICAL

As Escolas poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões do sindicato representativo, para tanto necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito à escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será efetuado o desconto da contribuição assistencial compulsória dos trabalhadores em Escola, em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) para os sindicalizados e não - sindicalizados, calculados sobre o valor de sua remuneração no mês do devido desconto, devendo as Escolas do interior efetuar o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI - Ag. Conselheiro Saraiva (029), conta nº 64-0, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os empregados e respectivo salário.

Parágrafo primeiro - O desconto de que trata o "caput" será efetuado em uma única parcela, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração praticada à época do desconto, a ser paga no mês de junho de 1999.

Parágrafo segundo - Para os empregados admitidos após o mês de junho/99, o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo terceiro - Os descontos realizados pelas Escolas, nos termos desta cláusula serão repassados ao SINPRO/PI, de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal, acompanhado das respectivas guias de recolhimento, com a relação dos contribuintes, o salário do mês e respectivos descontos.

Parágrafo quarto - Quando a Escola deixar de efetuar o desconto e/ou o recolhimento da contribuição assistencial, estabelecida nesta cláusula, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescido da atualização monetária, calculada pela tabela de correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo quinto - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, protocolada perante o sindicato laboral, até o dia 05 (cinco) de junho de 1999, em caráter personalíssimo, e no caso dos professores e auxiliares residentes nos outros municípios, encaminhar por carta simples, obedecendo o mesmo prazo, onde será considerada a data da postagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As escolas obrigam-se a contribuir com 01 (um) salário mínimo por semestre, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em favor da Federação Interestadual das Escolas Particulares do Norte Nordeste - FIEP/N-NE, que deverá ser depositada na conta nº 1588-7, Ag. 100, Teresina/PI, do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, titulada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí - SINEPE/PI, que se responsabilizará em repassar as referidas contribuições à FIEP/N-NE.

Parágrafo primeiro - A obrigação a que se refere o caput anterior, estende-se também às escolas não filiadas ao SINEPE/PI.

Parágrafo segundo - A Contribuição Confederativa para o 1º semestre deverá ser efetuada até o dia 20 de maio de 1.999, e a 2ª, até o dia 20 de agosto de 1.999.

Parágrafo terceiro - Subordina-se o desconto da Contribuição Confederativa à não oposição da mantenedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do referido desconto, através de ofício.

protocolado no SINEPE/PI e no caso das escolas de outros municípios a alternativa de entrega por fax ou por via de AR.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as Escolas a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1% (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância aos cofres do SINPRO/PI através de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer em multa nas mesmas condições da cláusula quadragésima terceira.

Parágrafo único - As guias de recolhimento serão preenchidas nas mesmas condições da recitada cláusula quadragésima terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL: HOMOLOGAÇÃO

Quando da homologação de rescisão de contrato individual de trabalho, obrigam-se as escolas a exhibir as Guias de Recolhimentos da Contribuição Sindical (GRCS), de ambas as categorias (laboral e patronal), além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT 2, de 12.03.92.

Parágrafo primeiro - As Escolas, por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão apresentar documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e associativa junto à Tesouraria do SINPRO/PI. Não sendo satisfeitas as exigências mencionadas, será indeferida de plano a homologação da rescisão contratual. Ressalve-se que as contribuições poderão ser efetuadas no momento da homologação.

Parágrafo segundo - Por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos da contribuição confederativa patronal. Caso não satisfaçam as exigências mencionadas não será efetuada a homologação.

Parágrafo terceiro - As rescisões não homologadas em decorrência do descumprimento das exigências constantes do caput e parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, ensejarão penalidade pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor líquido das verbas rescisórias, em favor do trabalhador demissionário, sem prejuízo das multas previstas em lei.

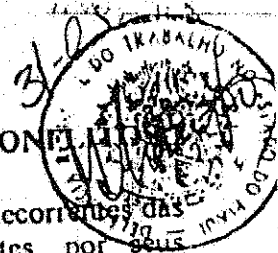
Parágrafo quarto - Obriga-se o SINPRO/PI a remeter ao SINEPE/PI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das rescisões homologadas no mês imediatamente anterior, como também daquelas não efetuadas em virtude do descumprimento aos requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo quinto - As exigências constantes da cláusula anterior e seus parágrafos devem ser cumpridas quando as rescisões forem efetuadas na sede das Escolas, relativamente a empregados contratados há menos de 01 (um) ano, ou onde não houver assistência sindical, quando será homologada pelo representante do Ministério Público. Neste caso, obrigam-se as Escolas a remeter ao SINPRO/PI cópia das rescisões nas mesmas condições do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor de 02 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente na Escola, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas em que haja previsão cominatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO CONCILIATÓRIO DE CONFLITOS



As partes comprometem-se a esgotar os meios amigáveis para resolver os problemas decorrentes das relações trabalhistas entre Escolas e SINPRO/PI, obrigando-se, assim, as partes, por seus representantes no foro, a não propor ação judicial sem antes submeter a divergência à tentativa de solução amigável.

Parágrafo primeiro - Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, o presidente e dois diretores, juntamente com os advogados dos sindicatos representativos das categorias convenentes.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que o foro dar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, se a gravidade do motivo o justificar, e, para tratar de processos a ele encaminhado, através de um dos sindicatos, intercalando-se os locais de reuniões entre o SINPRO/PI, SINEPE/PI e SET.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Teresina, 1º de maio de 1.999

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO
PIAUI (SINPRO/PI)
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI (SINEPE/PI)
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)
PRESIDENTE